

**PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(MENSAGEM Nº 572, DE 2009)
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 11. O percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato poderá ser adiantado aos executores dos serviços de assistência técnica e extensão rural contratados, na forma e condições definidas na chamada pública.”

JUSTIFICATIVA

O adiantamento mostra-se razoável para que as entidades possam adequar-se à prestação dos serviços, e não haja, em muitos casos, interrupção dos serviços. Assim, consideramos como razoável elevar o limite do adiantamento para até 10% (dez por cento).

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

Deputado Assis do Couto - PT/PR

Deputado Beto Faro – PT/PA

Vice-Líder do PT

Deputado Lúcio Vale Vice-Líder do PR

Deputado Osmar Serraglio Vice-Líder do PMDB